



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3829 -

Estende até o dia 31 de dezembro de 2021 os efeitos de que trata o artigo 24-F e o *caput* do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; aplicabilidade da quota compulsória de 35 anos de serviço público prevista no *caput* do art. 157, da Lei nº 1943, de 23 de junho de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição prevista no inciso V do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

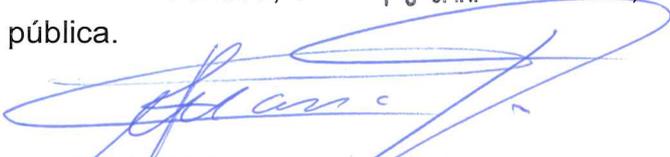
DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos até o dia 31 de dezembro de 2021 os efeitos de que trata o art. 24-F e o *caput* do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, acrescido pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, fica mantida a compulsória para a reserva remunerada aos militares estaduais que contem ou venham a contar 35 anos de serviço público a que se refere o *caput* do art. 157, da Lei nº 1943, de 23 de junho de 1954.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

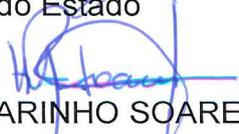
Curitiba, em 13 JAN. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil


ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública